



Processo: 122124

Fls.: 117

Ass.: J

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

CONTRATO N° 003/2025
DISPENSA FÍSICA N° 003/2025
PROCESSO N° 122/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES (IPREVMIMOSO) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP (ATUARIAL CONSULTORIA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Contrato que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – ES (IPREVMIMOSO), Estado do Espírito Santo, autarquia pública municipal e pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.606.204/0001-94, com sede na Rua Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 80, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP 29400-000, representado por seu Diretor Presidente, o Sr. ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF nº 490.233.227-20 e inscrito no RG sob o nº 042325595, expedido pela SESP/RJ, residente e domiciliado na Rua Dr. José Coelho dos Santos, s/nº, Centro, Mimoso do Sul, CEP: 29.400-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP (ATUARIAL CONSULTORIA), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 10.541.510/0001-20, situada à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Sala 401, Bairro Duque de Caxias – Cuiabá-MT. CEP: 78.043-300, neste ato representada pelo Sr. IGOR FRANÇA GARCIA, brasileiro, casado, atuário, inscrito no RG sob o nº. MG-11886852, expedida pela SSP-MG e portador do CPF nº. 013.475.576-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro no inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o que consta do Processo nº. 122/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de Assessoria e Consultoria de Investimentos, com a finalidade de auxiliar o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos-PAI, atendendo as exigências da Resolução CMN nº. 3.922/10, alterada pela Resolução CMN nº. 4.695/18, durante o exercício de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. As especificações do objeto consistem: Serviços técnicos, compreendendo a Política Anual de Investimentos; Relatório Anual dos Investimentos; Demonstrativo Analítico dos Investimentos; Nota Explicativa dos Investimentos; Relatórios Semestrais de investimentos; Relatórios Trimestrais de Investimentos; Relatórios Mensais de Investimentos; Pareceres de novos fundos de Investimentos e Credenciamentos.

2.2. O valor global do presente Contrato é de R\$ 14.820,00 (Catorze mil, oitocentos e vinte reais) com pagamento em doze parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.235,00 (Mil, duzentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. DAS ATIVIDADES GERAIS:

3.1.1. A Contratada deverá atuar com soluções satisfatórias às exigências da Nova Lei de Licitações, e demais normas, na área de consultoria, com um atendimento puramente profissional, procurando suprir as demandas do Contratante e buscando maneiras de atingir os objetivos essenciais em suas atividades.

3.2. DAS ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

3.2.1. Política Anual de Investimentos;

IGOR FRANCA

GARCIA:0134755

7660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
DN: 4-BR_001CP-Brasil_ou=AC SOLUTI
Multiplo v5, ou=3142069900166,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
Dados: 2025.01.22 10:50:25 -04'00'



Processo: 122124

Fis.: 778

Ass.: 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

- 3.2.2. Relatório Anual dos Investimentos;
- 3.2.3. Demonstrativo Analítico dos Investimentos;
- 3.2.4. Nota Explicativa dos Investimentos;
- 3.2.5. Relatórios Semestrais de investimentos;
- 3.2.6. Relatórios Trimestrais de Investimentos;
- 3.2.7. Relatórios Mensais de Investimentos;
- 3.2.8. Pareceres de novos fundos de Investimentos ;
- 3.2.9. Credenciamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A Contratada encaminhará Nota Fiscal da Prestação dos Serviços, correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, que deverá ser entregue na sede do IPREVMIMOSO, junto ao Departamento Administrativo.

4.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da Nota Fiscal.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 4.2 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

4.4. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

4.4.1. Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND.

4.4.2. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.4.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.

4.4.4. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.5. A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços e obras contratados.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

4.7. Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Termo, por sua exclusiva culpa poderá o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mimoso do Sul reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao IPREVMIMOSO resultante desta situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. O prazo estipulado para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses (Janeiro a Dezembro de 2025), contando a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de acordo com o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. A Contratada deverá apresentar nos autos do processo que ensejou este contrato a qualificação necessária para o fiel desempenho de suas atividades estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa contratada, situada na Rua Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 80, Centro, Mimoso do Sul-ES. CEP: 29.400-000, no horário das 07 às 16h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. DA CONTRATADA:

Assinado de forma digital por:
EGOR FRANCA
CPF: 342.953.786-00
Data: 2021-07-22 10:58:48
MIMOSO DO SUL-ES, mico-AC
nro=314/2009/000166
E-mail: egorfranca.mimoso@mimosodosul.es.gov.br
GARÇAS: 347575960
Data: 2021-07-22 10:58:48
QRCODE

Rua Cel. Paiva Gonçalves, nº 80, Centro, CEP: 29.400-000. Mimoso do Sul-ES. CNPJ nº 05.606.204/0001-94
TEL: (28) 3555-0065 – E-mail: licitacao@mimosodosul.es.gov.br

2



Processo: 1221124
Fis.: 119
Ass.: 10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

- 8.1.1. Prestar o serviço objeto solicitado, no preço e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência, que integra o presente independente de transcrição, mantendo as qualidades habilitatórias;
- 8.1.2. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos em lei;
- 8.1.4. Registrar possíveis ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- 8.1.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o contratante de qualquer responsabilidade;
- 8.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo;
- 8.1.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução deste Contrato na forma da legislação em vigor, bem como, executar os serviços conforme o contrato e proposto;
- 8.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente ao IPREVMIMOSO ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Processo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela contratante.
- 8.2. DO CONTRATANTE:
- 8.2.1. Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta contratação;
- 8.2.2. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.2.3. Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 8.2.4. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- 8.2.5. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Os serviços deverão ser operacionalizados, conforme prescrições, normas técnicas e legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal. Os serviços objeto deste contrato serão acompanhados por um fiscal designado para esse fim, com o objetivo de assegurar a fiel execução do contrato. Todos os serviços deverão ser previamente aprovados pelo IPREVMIMOSO e quaisquer dúvidas ou pendências deverão ser solucionadas para que se proceda ao ateste do respectivo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo: **Órgão: 170-Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul. Unidade Orçamentária: 001- Instituto Municipal de Previdência Social de Mimoso do Sul. Função: 09 – Previdência Social. Sub-função: 272- Previdência do Regime Estatutário. Programa: 0006- Previdência Social a Inativos e Pensionistas. Projeto/Atividade: 2.111- Manutenção da Superintendência do IPREVMIMOSO. Ficha: 0000008. Fonte de Recurso: 180200000000-AAAA- Serviços de Consultoria. Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL:

11.1. A fiscalização dos serviços será feita por SERVIDOR designado pela autoridade competente, que deverá atestar a execução dos serviços, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

11.2. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito



Processo: 122124
Fls.: 520
Ass.: PA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - IPREV MIMOSO

cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

11.4. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

11.5. O CONTRATANTE indica que a execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor de Contrato, ADILMA PONTES BORGES SARMENTO, matrícula nº 017841 e fiscalizada por ALINNE SIQUEIRA FARIAS, matrícula nº 012888, ambas lotadas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL - ES, serão os representantes do CONTRATANTE especialmente designados conforme requisitos estabelecidos, onde o Órgão demandante oportunamente ratificará essa indicação mediante informação via ofício físico ou digital (por e-mail).

11.6. É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO:

11.6.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes no Contrato e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.

11.6.2. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

11.6.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência;

11.6.4. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

11.6.5. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

11.6.6. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

11.6.7. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

11.7. É DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR DE CONTRATO:

11.7.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

11.7.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

11.7.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

11.7.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

11.7.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;

11.7.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

11.7.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

11.7.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

11.7.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Processo: 122124
Fls.: 121

Assinatura

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

- 12.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 12.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;
- 12.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 12.1.1 a 12.1.12;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mimoso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 12.6.** Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do item 12.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Processo: 122124
Fis.: 122
Ass.: 0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

12.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

12.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO:

14.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO/DEFINITIVO DO PRODUTO/SERVIÇO:

15.1. O serviço será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante assinatura no verso do documento fiscal respectivo e atestando o recebimento provisório, que após verificação da sua conformidade, encaminhará os documentos para o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com os dizeres: “verificada a conformidade, ao gestor para recebimento definitivo”.

15.2. Se o serviço for de fácil conferência e sem complexidade de verificação para fins de recebimento, o fiscal poderá formalizar o atesto da seguinte forma: “Recebido e conferido em ato único. Ao gestor para o recebimento definitivo”.

15.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantidades constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos/refeito pela Contratada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.4. Até que seja sanada a situação prevista no item anterior, ficará interrompido o prazo de recebimento definitivo e o prazo para pagamento ficará suspenso.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

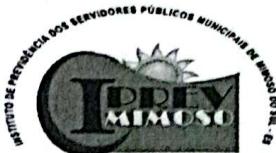
16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei Federal nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

17.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos



Processo: 122124
Fls.: 123
Ass.: [Assinatura]

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL – IPREVMIMOSO

apresentados enquanto vigorar este Contrato.

17.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços serão expressos em reais, fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato. Admitindo o reajuste quando da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CUSTOS AGREGADOS AO OBJETO:

20.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do serviço, correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO:

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

22.1. As partes elegem o foro de Mimoso do Sul-ES como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Mimoso do Sul/ES, 22 de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES (IPREVMIMOSO) –

Representado por seu Diretor Presidente
ANGELO CÉRGIO RODRIGUES REIS
Contratante

IGOR FRANCA

GARCIA:013475576

60

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
DN c=BR, o=ICP Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=3142069000166, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=IGOR FRANCA
GARCIA:01347557660
Dados: 2025.01.22 10:49:14 -04:00'

Assinado de forma digital por ANGELO CÉRGIO RODRIGUES
GARCIA:01347557660
DN c=BR, o=ICP Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS GRS
v5, ou=3142069000166, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=ANGELO CÉRGIO RODRIGUES
REIS:49023322720
REIS:49023322720
Relatório de Assinatura
Data: 2025-01-22 10:49:14-04:00
Formato PDF Seguro Versão: 2024.1.0

A EMPRESA I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP (ATUARIAL CONSULTORIA)
Representada pelo Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**
Contratada